



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
(PGArq)

Teresina
2011

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PGArq) é um programa “*stricto sensu*”, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado, modalidade “acadêmico” objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado, apesar de não ser o título de Mestre pré-requisito necessário para obtenção do título de Doutor.

§ 2º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador.

§ 3º – O PGArq terá como área de avaliação a Antropologia e Arqueologia e como área de concentração Arqueologia, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Arqueometria
- b) Arqueologia da Paisagem e Paleoambiente
- c) Conservação e Proteção Patrimonial
- d) Cultura Material

Art. 2º - O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para bolsistas, e de 30 (trinta) meses, para não bolsistas.
- II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos.
- III - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.
- IV – Exigência de proficiência em no mínimo uma língua estrangeira.
- V – Obrigatoriedade de defesa de exame de qualificação.

§ 1º - Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação formal ao Colegiado do Programa para, após aprovação da solicitação, o programa solicitar a vaga da disciplina desejada, frente ao outro programa ou curso.

Art. 3º - O Curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;
- II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondente a 12 (doze) créditos.
- III - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos.
- IV - Obrigatoriedade de defesa de exame de qualificação.
- V - Exigência de proficiência em no mínimo duas línguas estrangeiras.

§ 1º - Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, mediante requerimento do interessado e parecer favorável do orientador.

§ 2º - Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação formal ao Colegiado do Programa para, após aprovação da solicitação, o programa solicitar a vaga da disciplina desejada, frente ao outro programa ou curso.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º - O PGArq reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado, composto por seus docentes e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor .

Parágrafo único - Os membros docentes de que trata o *caput* deste artigo são os docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí que façam parte do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 5º - O Colegiado do PGArq, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I** - Eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PGArq.
- II** - Aprovar a composição do corpo docente dos cursos, bem como o credenciamento e descredenciamento destes;
- III** - Aprovar as normas internas de funcionamento dos cursos;
- IV** - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividade;
- V** - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de defesa de Dissertação e de Tese, bem como dos Exames de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VI** - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VII** – Aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- VIII** - Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;
- IX** - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- X** - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;
- XI**- Cancelar, mediante proposta do docente interessado, a oferta de disciplina sob sua responsabilidade;
- XII** - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XIII** - Aprovar, mediante proposta da comissão de Bolsas, a distribuição, o remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- XIV** – definir critérios para a admissão de aluno especial;
- XV** - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PGArq.

XVI - Exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - A coordenação do PGArq será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será integrada pelo Coordenador e Vice-Coordenador, pertencentes ao Colegiado respectivo, que será constituído pelos demais professores permanentes do curso e ainda de um membro do corpo discente.

§ 1º - O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores do PGArq será de dois anos, podendo ser renovado por igual período consecutivo, uma única vez.

§ 2º - O representante discente de que trata este artigo terá o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno Regular, cursando entre o prazo mínimo e o máximo estabelecido para o curso em que está matriculado.

Art. 8º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PGArq suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Colegiado do Programa.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do respectivo mandato.

Art. 9º- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10º - Compete a Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- a) promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao Programa;
- c) submeter à aprovação do Colegiado a lista de disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;
- d) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- e) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador do PGArq:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Programa;
- d) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador e, em observância ao que preceitua o Artigo 33 da Resolução 189/07-CEPEX, pedido de trancamento de matrícula;
- e) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;
- f) Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos, assim como a lista dos demais membros do Colegiado.

Art. 12º - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;

- b)** opinar sobre o cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- c)** aconselhar o discente quanto à escolha do tema de Dissertação ou Tese;
- d)** orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- e)** encaminhar para a Coordenação do PGArq mediante expediente específico, o projeto de Dissertação e/ou de Tese, de acordo com o Artigo 13 deste Regimento;
- f)** presidir a Comissão de defesa de Dissertação ou de Tese;
- g)** Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as Comissões de defesa de Dissertação ou de Tese previstas no artigo 50;
- h)** Encaminhar à Coordenação do PGArq exemplares da Tese ou Dissertação, em atendimento ao estabelecido no § 5º do artigo 50 deste Regimento.

§ 1º - O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com o que preceituam os critérios de avaliação da área à qual está vinculado o PGArq.

§ 2º - Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir a figura do co-orientador de Dissertação ou de Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências que o Orientador.

§ 3º - O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º - No impedimento do orientador em presidir a sessão de defesa de Dissertação ou de Tese, caberá ao Coordenador do PGArq indicar o substituto, em comum acordo com o orientador e o discente.

Art.13º- Cada aluno deverá apresentar ao PGArq o projeto final de Dissertação ou de Tese, conforme modelo padrão adotado pelo programa, até o final do primeiro semestre cursado.

Art. 14º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único - A hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica ou prática.

Art. 15º - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de Pós-Graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, seminários, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A verificação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16º - Será desligado do PGArq o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 2º ou no inciso I do artigo 3º deste Regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata os artigos 38, 39 e 45 desta Norma;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 30 destas Normas.

Art. 17º - Terá obtido o título de Mestre ou Doutor, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido aprovação em todas as atividades do Programa;

- b) tenha sido aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira para o curso de Mestrado e, duas para o curso de doutorado, sendo a primeira língua Inglês e a segunda a critério do aluno (francês ou espanhol);
- c) tenha sido aprovado na apresentação oral e defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}$$

onde m é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal; n é o resultado final obtido em cada disciplina; e c é o número de créditos correspondentes.

§ 2º - Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos dos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PGArq.

Art. 18º - Além das exigências de que trata o artigo anterior, deverão os alunos de Mestrado e Doutorado serem aprovados em Exame de Qualificação

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º - Os docentes do PGArq deverão possuir o título de doutor.

§1º - Os docentes serão indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado do PGArq.

§2º - A critério do Colegiado, poderão ser excepcionalmente admitidos como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, comprovadas pelo *Curriculum vitae*, desde que sua produção corresponda a produção média dos docentes permanentes no programa.

Art. 20º - Todo aluno admitido no PGArq terá um orientador.

Art. 21º - Os docentes do Programa serão credenciados como orientadores pelo Colegiado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Requerer seu credenciamento através de Ofício encaminhado ao Coordenador do Colegiado, anexando *Curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
- b) Ter titulação mínima de Doutor expedida por curso reconhecido pela CAPES;
- c) Ter atuação na área, comprovada pela publicação de trabalhos científicos;
- d) Ter produção científica regular na área de abrangência do Programa, com publicação em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES;
- e) Apresentar disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 30% do total de horas exercidas na universidade.

§1º - Para orientar Dissertações e Teses, o professor deverá comprovar as exigências previstas nas alíneas deste artigo, bem como, produção científica em consonância com o estabelecido pelo Comitê de Área ao qual está vinculado o Programa.

§2º - A orientação de Dissertação e de Tese por professores não pertencentes ao quadro da UFPI será permitida mediante encaminhamento da solicitação à Coordenação e aprovação pelo Colegiado do PGArq, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no *caput* e alíneas deste Artigo.

§ 3º – O Colegiado do programa, quando for conveniente e de interesse, poderá convidar pesquisadores para compor o quadro de professores em áreas estratégicas. Caberá ainda ao Colegiado definir os parâmetros a serem utilizados em cada uma das alíneas acima, baseando-se no quadro existente, para a avaliação das solicitações realizadas junto ao Programa.

Art. 22º – O número máximo de alunos a ser assistido por cada orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com os critérios do Comitê de área da CAPES.

CAPÍTULO IV

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 23º – O número de vagas a serem ofertadas anualmente pelo PGArq será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES;
- II. fluxo de alunos;
- III. existência efetiva de projetos de pesquisa e de infra-estrutura física;
- IV. previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

Art. 24º - O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 25º - Só poderão ser admitidos no PGArq candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, no caso de Mestrado, e com título de Mestre em Programa recomendado pela CAPES, no caso de Doutorado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção específico.

Art. 26º - O período de inscrição para a seleção de candidatos ao PGArq será determinado em Edital específico.

Art. 27º - Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição em modelo próprio do Programa, instruído dos seguintes documentos:

- I. Para o curso de Mestrado:
 - a) histórico escolar da graduação;

- b) diploma, certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último período letivo de curso de graduação;
- c) *Curriculum vitae* (modelo Lattes).

II. Para o curso de Doutorado:

- a) histórico escolar do Mestrado;
- b) diploma ou declaração de que defenderá a Dissertação de Mestrado antes do início das aulas do Doutorado;
- c) *Curriculum vitae* (modelo Lattes).

Parágrafo único – Excepcionalmente, o PGArq poderá promover, diretamente ao Doutorado, sem a obrigatoriedade de defesa de dissertação, o aluno que satisfaça às seguintes condições:

- a) esteja cursando, no mínimo, o terceiro semestre do Curso de Mestrado do Programa;
- b) tenha concluído os créditos de disciplinas para obtenção do grau de Mestre;
- c) tenha obtido nota mínima 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;
- d) esteja matriculado na atividade Dissertação;
- e) seja aprovado em Exame de defesa de seu projeto de Tese para o Doutorado.

Art. 28º - A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão no PGArq será feita por Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do Programa, constando de:

- I – prova de conhecimento;
- II - prova de proficiência em língua estrangeira;
- III - análise do *curriculum vitae* (modelo Lattes);
- IV – análise do projeto;
- V - entrevista.

§ 1º - A prova de proficiência não será eliminatória para os candidatos, podendo o aluno que não conseguiu aprovação na fase de seleção, repeti-la,

até o final do terceiro semestre letivo no Programa, sem direito à prorrogação de prazo.

§ 2º - A tabela de pontuação utilizada para a análise do *curriculum vitae* deverá ser a oficial da PRPPG, que regulamenta o ingresso de pós-graduandos nos Programas *stricto sensu* na UFPI.

Art. 29º - Os alunos do PGArq serão classificados em uma das categorias:

- I - regulares – aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa;
- II - especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de Pós-Graduação, mediante aprovação pelo respectivo colegiado.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, respectivamente, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 30º - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPPG, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º - A matrícula curricular será feita na Secretaria do PGArq, por disciplina, mediante instrução prévia do orientador;

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

§ 4º - A matrícula nas atividades de Dissertação ou de Tese só poderá ser efetuada após aprovação dos respectivos Projetos, pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I) dois cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II) um curso de graduação e um curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;

III) um curso de Pós-Graduação *lato sensu* e um *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção do PGArq, deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 32º - Exigir-se-á, para a matrícula institucional, entre outros os seguintes documentos:

I. Para o Mestrado

- a) histórico escolar da graduação;
- b) diploma de graduação;
- c) cópia da carteira de identidade (RG);
- d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- e) comprovante de residência;
- f) certificado de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- g) declaração de conhecimento ([HTTP://www.ufpi.br/prppg](http://www.ufpi.br/prppg));
- h) foto ¾.

II. Para o Doutorado

- a) histórico escolar do Mestrado;
- b) diploma de Mestrado;
- c) cópia da carteira de identidade (RG);
- d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- e) comprovante de residência;
- f) certificado de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- g) declaração de conhecimento ([HTTP://www.ufpi.br/prppg](http://www.ufpi.br/prppg));
- h) foto ¾.

Art. 33º - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º.

§ 1º - Os alunos do Curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no PGArq poderão aproveitar, integralmente, todas as disciplinas cursadas.

§ 2º - O aproveitamento nos demais casos poderá ser feito:

- a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) sob a forma de créditos, quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem ao previsto nas letras a e b, mas guardarem afinidade com o Programa e forem de interesse para o desenvolvimento da Dissertação ou da Tese do aluno.

Art. 34º – O PGArq abrangerá disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme estrutura acadêmica apresentada no **Anexo** deste regulamento.

Art. 35º - Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária da disciplina, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina, para substituição por outra disciplina do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vaga nesta última.

Parágrafo único - O aluno, a quem seja concedido cancelamento de matrícula para substituição por outra disciplina, terá computado, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 36º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de um ano, que não será computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 2º ou inciso I do artigo 3º destas Normas.

Art. 37º - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de Pós-Graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas Normas sobre aproveitamento de estudos.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de créditos realizados, a critério do Colegiado do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos nos artigos 2º e 3º destas Normas.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 38º – Para o Mestrado e Doutorado deverá haver o Exame de Qualificação, como um dos requisitos para obtenção do título correspondente.

Art. 39º - O Exame de Qualificação de Mestrado constará de uma exposição oral pública sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta por três membros indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta pelo orientador, que presidirá a sessão, dois membros titulares e um suplente.

Art. 40º - Ao se inscrever para o Exame de Qualificação o aluno deverá entregar à Coordenação um manuscrito de um artigo científico, nos moldes de um periódico da área. O artigo deverá conter resultados de seu projeto de pesquisa de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 41º - O aluno deverá entregar à coordenação quatro exemplares do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo trinta dias antes da realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 42º - No Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno deverá

- I - expor seu plano de pesquisa e inseri-lo no conteúdo de sua área;
- II - apresentar e discutir os resultados obtidos;
- III - apresentar as etapas a serem concluídas.

Parágrafo único - O aluno terá de trinta a quarenta (30 a 40) minutos para expor o tema, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Art. 43º - A Banca Examinadora deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres:

- I – Aprovado
- II – Reprovado

Parágrafo único - Este Exame poderá ser realizado até o décimo oitavo mês de ingresso no curso e, em caso de reprovação, poderá ser repetido apenas uma única vez, num prazo máximo de três meses.

Art. 44º - Deverá ser observado um prazo de, pelo menos, dois meses entre a realização do Exame de Qualificação de Mestrado e a defesa da Dissertação.

Parágrafo único - Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pelo Colegiado.

Art. 45º - O aluno do Curso de Doutorado realizará o Exame de Qualificação, que deve ocorrer dentro de um prazo máximo de 24 meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único - Este exame constará de um manuscrito de um artigo científico, nos moldes de um periódico da área. O artigo deverá conter resultados de seu projeto de Doutorado.

Art. 46º - No Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno deverá expor oralmente, em sessão pública, seu trabalho de tese cujo desenvolvimento (incluindo os resultados já obtidos e as etapas a serem concluídas) deverá ser avaliado pela Banca Examinadora.

Art. 47º - O aluno deverá entregar à Coordenação quatro exemplares da versão final do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo trinta dias antes da realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

Art. 48º - A Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, será composta pelo Orientador, que presidirá a sessão, além de mais dois membros titulares e um suplente.

Parágrafo único - O aluno terá de trinta a quarenta (30 a 40) minutos para expor o tema, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Art. 49º - A Banca deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, com um dos pareceres:

I - Aprovado

II - Reprovado

Art. 50º - As Comissões de Defesa de Dissertação e de Tese serão formadas por 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação ou da Tese.

§ 2º - Nos cursos de Mestrado, 01 (um) dos membros da Comissão de Defesa da Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição, desde que possua título de Doutor.

§ 3º - Nos cursos de Mestrado e de Doutorado, quando na orientação da Dissertação ou da Tese tiver havido a participação de um co-orientador, a Comissão de Defesa da Dissertação poderá ser composta por 4 (quatro) membros, e a Comissão de Defesa da Tese poder'á ser composta por seis membros.

§ 4º - Nos cursos de Doutorado, 02 (dois) dos membros da Comissão de Defesa da Tese deverão ser professores ou especialistas de outras instituições, desde que possuam título de Doutor.

§ 5º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 04 (quatro) vias para Mestrado, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa, e

em 06 (seis) vias, pelo menos sessenta (60) dias antes da defesa, no caso do Doutorado.

Art. 51º - A defesa de Tese ou de Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pelo Colegiado do Curso, com divulgação de pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A avaliação da dissertação ou da tese será feita através da análise do texto escrito e pela exposição e arguição oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo de 30 a 40 minutos, para o mestrado, e de 40 a 50 minutos, para o Doutorado.

§ 2º - Após a apresentação pelo aluno, no caso de Mestrado, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a arguição e o aluno, os mesmos 30 minutos para as respostas. No caso de Doutorado cada membro da banca terá até 50 minutos para a arguição do candidato, e este, os mesmos 50 minutos para as respostas.

Art. 52º - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou de Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado*, ou *reprovado*.

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa de Dissertação ou de Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias, para o Mestrado, e sessenta dias para o Doutorado. A versão final da Dissertação ou da Tese só poderá ser entregue à Coordenação após a aprovação do orientador.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 53º - Para concessão do título de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, mais os 06 (seis) créditos atribuídos à Dissertação;
- c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura em no mínimo uma língua estrangeira;
- e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação;
- g) ter entregado à Coordenação do Programa 05 (cinco) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM da versão final da dissertação, acompanhadas de comprovante de envio de, pelo menos, 01 (um) artigo científico originado da Dissertação, para periódico classificado pela CAPES como *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 na área do programa;
- h) ter entregado à CGPG/PRPPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) ter apresentado à Coordenação de Pós-Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Art. 54º - Para concessão do título de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado no curso como aluno Regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos para o curso;
- b) ter completado pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, além dos 12 (doze) créditos atribuídos à Tese;
- c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e interpretação em pelo menos duas línguas estrangeiras;
- e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa da Tese, dentro do prazo previsto;
- g) ter apresentado à Coordenação do Programa 07 (sete) cópias impressas e um CD-ROM da versão final da Tese, além de comprovante de envio de, pelo menos, 02 (dois) artigos científicos originados da Tese, para periódicos classificados pela CAPES como *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 na área do programa;
- h) ter entregado à CGPG/PRPPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da tese, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) ter apresentado à Coordenação de Pós-Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Parágrafo único - Estarão dispensados das exigências de que trata o item c deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55º. O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação no ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI ou de outra IES pública, em área compatível com a área de abrangência

do Programa, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando e aprovação do Colegiado;

II - terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado;

III - terá duração máxima de 03 (três) semestres para o mestrado e 06 (seis) para o Doutorado;

IV - para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador, ser avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa e ser aprovado pelo Colegiado antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

Parágrafo único: O pós-graduando, docente de instituição de ensino superior poderá ser dispensado desta atividade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a Pós-Graduação em áreas profissionais.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

ANEXO

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUEOLOGIA - PGArq

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nº	Disciplina	Curso	Nº de Créditos	Carga Horária
1	Teoria Arqueológica I	M/D	4	60
2	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Arqueologia I	M/D	4	60
3	Seminários de Pesquisa I	M	4	60
4	Seminários de Pesquisa II	D	4	60

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nº	Disciplina	Curso	Nº de Créditos	Carga Horária
1	Arqueologia da Paisagem	M/D	4	60
2	Arqueologia e Turismo	M/D	4	60
3	Análise de Indústria Lítica	M/D	4	60
4	Cerâmica Arqueológica	M/D	4	60
5	Registros Rupestres da Pré-História	M/D	4	60

6	Fundamentos da Espectroscopia Vibracional e Eletrônica	M/D	4	60
7	Megafauna do Quaternário	M/D	4	60
8	Iconologia do Quaternário	M/D	4	60
9	Arqueometria Avançada	M/D	4	60
10	Espectroscopia Mössbauer em Arqueologia	M/D	4	60
11	Conservação de Vestígios Arqueológicos	M/D	4	60
12	Física Aplicada à Arqueologia	M/D	4	60
13	Seminários Avançados	M/D	4	60
14	Educação Patrimonial e Turismo Cultural	M/D	4	60
15	Bioarqueologia	M/D	4	60
16	Arqueologia Subaquática	M/D	4	60